

REGULAMENTO
DA
LICENCIATURA EM GESTÃO DE EMPRESAS

ANO LECTIVO DE 2009/2010

ÍNDICE

Capítulo I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO	3
Secção I – Candidaturas	3
Secção II – Critérios de seriação e colocação	6
Capítulo II – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	7
Secção I – Organização e tipos de ensino	7
Secção II – Matrículas	8
Secção III – Inscrições	9
Secção IV – Pagamento de propinas	11
Secção V – Anulação da matrícula/inscrição	13
Secção VI – Benefícios de mérito	13
Secção VII – Creditação de formação e competências adquiridas	14
Capítulo III – ESTRUTURA CURRICULAR, PLANOS DE ESTUDOS E CRÉDITOS	14
Capítulo IV – REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	15
Secção I – Natureza e tipologia da avaliação	15
Secção II – Avaliação contínua	16
Secção III – Avaliação final	18
Secção IV – Épocas de exame e outras situações	20
Capítulo V – REGIME DE PRECEDÊNCIAS	23
Capítulo VI – REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO	23
Capítulo VII – COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	23
Capítulo VIII – CARTAS DE CURSO, CERTIDÕES E SUPLEMENTO AO DIPLOMA	24
Capítulo IX – ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO	25
Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Anexo	27

Ouvidos os órgãos de gestão competentes nos termos estatutários, é aprovado pelo Conselho Científico do ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão o presente regulamento da licenciatura em Gestão de Empresas para o ano lectivo de 2009/2010, de acordo com o estipulado pelo artigo 14º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho.

CAPITULO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO

Secção I

Candidaturas

Art. 1º

(Tipos de candidatura)

1. Os tipos de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas são os seguintes:
 - a) Concurso Institucional;
 - b) Concursos para o Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;
 - c) Concurso para maiores de 23 anos;
 - d) Concursos Especiais;
 - e) Regimes Especiais.

Art. 2º

(Condições para a candidatura ao concurso institucional)

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas no âmbito do concurso institucional os estudantes que preencham as seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de qualquer curso do ensino secundário;
 - b) Terem realizado provas de ingresso em Economia, ou Matemática, ou Português;
 - c) Terem obtido, em cada uma das provas, a classificação mínima de 95 pontos;
 - d) Terem obtido na nota de candidatura a classificação mínima de 95 pontos.
2. A documentação a apresentar consta, obrigatoriamente, de:
 - a) Ficha de candidatura;
 - b) Certidão descritiva da habilitação de curso secundário completo;
 - c) Ficha ENES;
 - d) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão;
 - e) 3 fotografias actualizadas, a cores tipo passe;
 - f) Boletim de vacinas.

Art. 3º

(Condições para a candidatura ao concurso do regime de mudança de curso, transferência e reingresso)

1. A candidatura à mudança de curso, transferência ou reingresso é apresentada pelo interessado ou por seu procurador, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISAG.
2. Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:
 - a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
 - b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.
3. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no ISAG no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Art. 4º

(Normas para acesso aos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso)

As normas regulamentares dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso constam em regulamento próprio.

Art. 5º

(Concurso para os maiores de 23 anos)

Podem candidatar-se à licenciatura em Gestão de Empresas, nos termos das condições gerais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos previstas na legislação em vigor, os candidatos com idade superior a 23 anos, ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Art. 6º

(Normas para Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 anos)

As normas regulamentares para o acesso e Ingresso no Ensino Superior para maiores de 23 anos constam em regulamento próprio.

Art. 7º

(Concursos Especiais)

Têm acesso aos concursos especiais os titulares de cursos superiores, médios e pós-secundário, nos termos e condições estipuladas na legislação em vigor.

Art. 8º

(Concursos dos Regimes Especiais)

1. Os regimes especiais para acesso ao ensino superior são os seguintes:

- a) Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares;
- b) Bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos;
- c) Oficiais das Forças Armadas;
- d) Bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa;
- e) Missão diplomática acreditada em Portugal;
- f) Atletas com estatuto ou percurso de alta competição;
- g) Naturais de Timor-leste.

2. A candidatura ao abrigo dos regimes especiais de acesso deverá respeitar o disposto na legislação em vigor.

Art. 9º

(Prazos de Candidatura)

Os prazos em que devem ser apresentadas as candidaturas são os constantes em avisos publicamente divulgados, consoante a natureza dos concursos.

Art. 10º

(Propina de Candidatura)

O processo de candidatura está sujeito ao pagamento de uma propina fixada em tabela, a efectuar no prazo estipulado para o efeito.

Secção II
Critérios de seriação e colocação

Art. 11º

(Critérios de seriação no Concurso Institucional)

1. A seriação dos candidatos à licenciatura em Gestão de Empresas é realizada com base na nota de candidatura calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = CFES \times 0,65 + CPI \times 0,35$$

Em que: NC = Nota de candidatura

CFES = Classificação final do Ensino Secundário

CPI = Classificação de 1 Prova de Ingresso (Economia, ou Matemática, ou Português)

2. A classificação mínima de candidatura é fixada em **95** pontos, numa escala de 0 a 200.

Art. 12º

(Concurso dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso)

Os critérios de seriação no concurso dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso são os constantes em regulamento próprio.

Art. 13º

(Concurso para os Maiores de 23 anos)

Os critérios de seriação no Concurso para os Maiores de 23 anos são os constantes em regulamento próprio.

Art. 14º

(Concursos Especiais)

Os critérios de seriação nos Concursos Especiais são os constantes em regulamento próprio.

Art. 15º

(Concursos dos Regimes Especiais)

Os critérios de seriação nos Concursos dos Regimes Especiais são os constantes na legislação em vigor.

Art. 16
(Declarações falsas)

Serão excluídos do processo de seriação todos os candidatos que prestem falsas declarações.

Art. 17º
(Colocação)

1. A colocação dos candidatos no curso e nas vagas aprovadas anualmente pelo ministério da tutela far-se-á de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seriação.
2. As listas com os resultados finais da colocação serão afixadas no ISAG em local de fácil acesso aos candidatos respeitando os parâmetros fixados por lei.

CAPITULO II
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Secção I

Organização e tipos de ensino

Art 18º
(Coordenação e dinamização)

1. As actividades pedagógicas do curso são coordenadas e orientadas pelo respectivo Director.
2. Para efeitos de coordenação e dinamização da actividade pedagógica, as unidades curriculares ministradas estão agrupadas em áreas científicas.
3. Cada área científica tem um Coordenador.
4. O Director de Curso e os Coordenadores de Área Científica são designados pelo Conselho Científico.

Artº 19º
(Tipos de Ensino)

1. O ensino é ministrado através de aulas teórico-práticas, práticas e laboratoriais e orientações tutoriais.
2. As aulas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação activa dos alunos, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.
3. As aulas práticas e laboratoriais podem assumir diferentes formas, como por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, a gestão de aplicações informáticas específicas da área do curso, com o envolvimento presencial e activo dos alunos.

4. As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos alunos, individualmente ou em grupos previamente definidos, sendo direccionadas principalmente para o desenvolvimento de capacidade de leitura e escrita científica, de formulação de juízos, de competências de comunicação oral e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma. Podem ser articuladas quer com outras actividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.
5. Para cada unidade curricular haverá uma *Ficha de Unidade Curricular* contendo os seguintes elementos: Resumo descritivo da UC; Conteúdos programáticos; Descrição do tempo de trabalho total de cada aluno; Contactos do docente; Objectivos e resultados esperados de aprendizagem; Competências a desenvolver; Metodologias de ensino/aprendizagem; Avaliação, instrumentos e ponderações no cálculo da classificação final; Bibliografia principal e complementar; Programação indicativa das aulas; Programação indicativa das sessões tutoriais.
6. Cada *Ficha de Unidade Curricular* é divulgada depois de devidamente aprovada a três níveis: Coordenadores de Área Científica, Director de Curso e Conselho Científico.

Secção II

Matrículas

Art. 20º (Matrículas)

1. Matrícula é o acto pelo qual o estudante adquire vínculo ao Instituto.
2. O estudante deve efectuar a matrícula no prazo fixado para o efeito, e pagar a quantia correspondente às propinas de matrícula e de frequência fixadas em tabela.
3. A matrícula é válida para toda a frequência do curso, desde que o aluno não a interrompa, salvo as situações especiais que mereçam a aprovação do Conselho Científico. Sempre que houver interrupção, a matrícula caduca.
4. Os documentos necessários à instrução do processo de matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula fornecido pelo ISAG, devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão/Passaporte e visto de estudo para candidatos estrangeiros (original e fotocópia);
 - c) 3 Fotos (actualizadas e a cores);
 - d) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários ao processo;
 - e) Boletim de vacinas devidamente validado.
 - f) Cartão de contribuinte (original e fotocópia)
 - g) Currículo escolar e profissional pormenorizado – Modelo europeu (se aplicável)
5. O acto de matrícula confirma a aceitação por parte do candidato, dos regulamentos e normas do ISAG, bem como das instruções que respeitam à sua organização e funcionamento.

Art. 21º

(Formação de Turmas)

1. O ISAG reserva-se o direito de não iniciar o funcionamento de turmas do primeiro ano curricular da licenciatura em Gestão de Empresas, se não houver um número de alunos considerado suficiente.
2. Na situação prevista no número anterior, o ISAG obriga-se a devolver as importâncias recebidas dos alunos relativas ao acto da matrícula.

Art. 22º

(Mudança de Turma)

Sempre que se revelar necessário, o ISAG poderá mudar os alunos de uma turma para outra do mesmo curso e ano curricular.

Secção III

Inscrições

Art. 23º

(Tipos de Inscrição)

1. Entende-se por inscrição em “Regime a Tempo Integral” o aluno que, em cada ano lectivo, se inscrever no mínimo a 42 ECTS e no máximo a 60 ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso. Excepcionalmente, o aluno poderá inscrever-se até ao máximo de 24 ECTS em unidades curriculares excedentárias, desde que já tenha efectuado uma inscrição anterior nas mesmas, devendo neste caso submeter-se à modalidade de avaliação final.
2. Entende-se por inscrição em “Regime a Tempo Parcial” o aluno que, em cada ano lectivo, se inscrever no mínimo a 24 ECTS e no máximo a 36 ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do seu curso. Serão permitidas inscrições em unidades curriculares subsequentes do mesmo ciclo de estudos, não podendo, porém, ser ultrapassado o número de ECTS máximo permitido para o regime a tempo parcial.
3. Entende-se por inscrição em “Regime de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas” o aluno que, em cada ano lectivo, se inscrever no mínimo a 6 ECTS e no máximo a 18 ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do seu curso.
4. É ainda facultada a inscrição em unidades curriculares isoladas a outros interessados, podendo ser efectuada em regime sujeito a avaliação ou não. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objecto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. A mudança de regime a tempo integral para regime a tempo parcial, e vice-versa, só poderá efectuar-se no início do ano lectivo e no acto da inscrição. Não são autorizadas mudanças de regime após o acto de inscrição, qualquer que seja a justificação apresentada.
6. A mudança de regime é independente do concurso de mudança de curso e não carece de qualquer outro formalismo, para além da opção realizada no acto de inscrição.

Art. 24º

(Estatuto do Trabalhador-Estudante)

1. O aluno que pretender requerer o estatuto de trabalhador-estudante ao abrigo da legislação em vigor, deve, impreterivelmente, fazê-lo até 31 de Outubro. No caso de um aluno iniciar a sua actividade laboral em data posterior a 31 de Outubro e pretender adquirir o estatuto de trabalhador-estudante, deve requerê-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que iniciou a sua actividade, impreterivelmente até ao último dia de aulas do ano lectivo.
2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante o aluno deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Conselho Directivo (formulário fornecido pelo ISAG);
 - b) Declaração da entidade patronal (conforme norma a fornecer pelo ISAG).

Art. 25º

(Estatuto do Dirigente Associativo)

1. A Direcção da Associação de Estudantes, pretendendo comunicar quais os dirigentes que gozam do estatuto de dirigente associativo ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, tem que fazê-lo, impreterivelmente, até 30 dias úteis após a tomada de posse.
2. Para requerer o estatuto de dirigente associativo, a Direcção da Associação de Estudantes deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Conselho Pedagógico mencionando quais os dirigentes abrangidos pelo estatuto;
 - b) Certidão da acta da tomada de posse.

Art. 26º

(Inscrições)

1. Inscrição é o acto que autoriza o aluno a frequentar as unidades curriculares em que se inscreve.
2. A renovação anual da inscrição deverá ser efectuada até ao dia 15 de Junho do ano em curso, independentemente da situação pedagógica do aluno, excepto no caso dos alunos finalistas que

- tenham condições para terminar a licenciatura no ano lectivo em curso. Estes ficam obrigados à renovação da inscrição no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação da última nota.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a inscrição fica sujeita a um acréscimo de 20% na propina definida em tabela.
 4. Nos demais casos, será considerado o dia 30 de Novembro como data limite para a inscrição.

Secção IV

Pagamento de propinas

Art. 27º

(Propinas de Inscrição)

1. O aluno que se inscrever pela primeira vez num determinado ano deve efectuar o pagamento da propina de inscrição, assim como o da propina de frequência nos termos dos números seguintes.
2. O aluno pode optar pela frequência do curso em regime de tempo integral, a tempo parcial ou pela inscrição em unidades curriculares isoladas, respeitando os limites estabelecidos neste regulamento.
3. A propina de frequência é calculada através da seguinte fórmula: n.º de ECTS a que se inscreve x valor por ECTS fixado em tabela, independentemente da modalidade de avaliação por que optar, excepto no caso de o aluno se inscrever, excepcionalmente, num número de ECTS igual a 60, cuja propina de frequência será estabelecida em tabela.
4. Com a realização da sua inscrição, o aluno compromete-se a liquidar a totalidade da propina de frequência anual/semestral do ano lectivo, de acordo com uma das modalidades indicadas no artigo seguinte, mesmo que venha a suspender ou anular a matrícula, salvo caso de força maior excepcionalmente autorizado pelo Conselho Directivo.
5. As propinas a que se referem os números anteriores são devidas a partir de Setembro, inclusive.

Art. 28º

(Propinas de Frequência)

1. A propina de frequência é anual e única e corresponde ao período lectivo de Setembro a Julho inclusive, independentemente de alterações imprevistas ao calendário das aulas por motivos de força maior, podendo ser liquidada nos termos do número seguinte.
2. A propina de frequência poderá ser paga de acordo com as seguintes modalidades opcionais:
 - a) Pagamento anual no acto da matrícula/inscrição beneficiando, neste caso, de um desconto de cerca de 5%;
 - b) Pagamento semestral no início de cada semestre beneficiando, neste caso, de um desconto de cerca de 2,5%;

- c) Pagamento trimestral no início de cada Trimestre (Setembro, Janeiro, Março e Junho) beneficiando, neste caso, de um desconto de cerca de 2%;
- d) Pagamento em 11 ou 12 prestações mensais de igual valor, até ao dia 8 de cada mês.

Art. 29º

(Propinas de Unidades Curriculares Excedentárias)

O aluno que se inscrever em unidades curriculares que excedam 60 ECTS por ano lectivo, deverá ainda efectuar o pagamento de uma propina, calculada com base no número de unidades curriculares excedentárias em que se pretende inscrever, que poderá ser liquidada de forma anual, semestral, em 11 ou 12 prestações, de acordo com a opção que escolher.

Art. 30º

(Atraso no Pagamento da Propina de Frequência)

1. Independentemente da modalidade escolhida, se as prestações não forem pagas até à data limite de pagamento, poderão ser ainda pagas nos 5 dias úteis seguintes, com uma penalização de € 5,00.
2. Caso não seja efectuado o pagamento nos termos do número anterior, o valor em débito poderá ainda ser pago até ao final do mês em causa com uma penalização de € 2,00 por cada dia útil, a contar da data limite inicialmente prevista.
3. No caso de incumprimento do prazo previsto no ponto anterior – a partir do início do mês seguinte – o valor em débito será acrescido para € 3,00, por cada dia útil de atraso, a contar da data limite inicialmente prevista.
4. O aluno que não proceder ao pagamento das propinas devidas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite inicialmente prevista, verá a sua matrícula/inscrição anulada.

Art. 31º

(Prática de Actos Administrativo-Pedagógicos Fora de Prazo)

1. Os actos administrativos-pedagógicos realizados fora dos prazos estipulados pelo ISAG ficam sujeitos a um acréscimo de 20% sobre o seu valor normal. No caso dos exames, a inscrição só poderá ser efectuada até ao 2º dia útil anterior à data da sua realização.
2. Findo os prazos estabelecidos para cada um dos actos, o aluno fica impedido de os realizar.

Secção V

Anulação da matrícula/inscrição

Art. 32º

(Anulação Administrativa da Matrícula/Inscrição)

1. O aluno que não proceder ao pagamento da propina de frequência anual e única (independentemente da modalidade por que tenha optado) no prazo máximo de 60 dias, terá a sua matrícula/inscrição anulada, sem prejuízo da obrigação do pagamento integral da propina anual.
2. No caso de estes alunos impedirem a anulação da sua matrícula, terão que regularizar as importâncias em dívida, aplicando-se as penalizações previstas neste regulamento.
3. São anuladas a todo o tempo as inscrições consideradas irregulares, bem como os actos realizados ao abrigo das mesmas.
4. São consideradas inscrições irregulares todas as que não cumpram o disposto nas normas em vigor.

Art. 33º

(Anulação Voluntária da Matrícula /Inscrição)

1. A anulação da matrícula/inscrição pelo aluno terá de ser comunicada por escrito, com alegação dos fundamentos da anulação, sob pena de esta não ser considerada válida.
2. Com a comunicação da anulação, o aluno deverá liquidar as importâncias em dívida até à data relativas a propinas e a serviços de reprografia, devolver o cartão de estudante emitido pelo ISAG, bem como os livros da biblioteca do ISAG que tenha na sua posse.
3. Qualquer que seja o motivo e a data da anulação da matrícula/inscrição, não é devolvida qualquer importância anteriormente paga.

Secção VI

Benefícios de mérito

Art. 34º

(Condições)

1. Aos alunos admitidos com uma nota de candidatura igual ou superior a dezasseis valores e que efectuarem a matrícula na primeira fase, é-lhes concedido um desconto de 10% sobre o valor correspondente ao valor total das 11 prestações. Tal desconto não é acumulável com qualquer outro.
2. O ISAG concede, em cada licenciatura, uma bolsa de mérito ao aluno que, tendo frequentado no ISAG os três anos curriculares da mesma, a conclua com a melhor média final não arredondada na

época normal (Junho/Julho) do ano lectivo em causa, sendo exigida uma classificação mínima de dezasseis vírgula zero valores.

3. A bolsa de mérito, concedida nestes termos, consiste na isenção do pagamento da propina de um curso de Pós-Graduação do ISAG, desde que o frequente num dos dois anos lectivos seguintes ao da conclusão da licenciatura.

Secção VII

Creditação de formação e competências adquiridas

Art. 35º

(Processo de creditação)

1. O requerimento de creditação é efectuado relativamente a um ou mais dos seguintes três tipos de formação realizada e de competências adquiridas pelo requerente:
 - a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma regulamentador;
 - c) Experiência profissional e formação pós-secundária.
2. O processo de creditação está sujeito às normas constantes em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Art. 36º

1. O ciclo de estudos de licenciatura em Gestão de Empresas está organizado em seis semestres curriculares e encontra-se devidamente adequado ao Processo de Bolonha, conforme Despacho nº 1049/2008, publicado no DR, 2ª série, Nº 5, de 8 de Janeiro de 2008, pp. 1001/1003.
2. A estrutura curricular, o plano de estudos e créditos ECTS da licenciatura em Gestão de Empresas são os constantes em anexo (respectivamente, Quadro nº 1 e Quadro nº 2).
3. O grau ou diploma de licenciado em Gestão de Empresas é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 180 créditos ECTS, nos termos consagrados no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, realizando com sucesso o número de créditos ECTS por Áreas Científicas integrantes da estrutura curricular constante em anexo (Quadro nº 1).

CAPÍTULO IV REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Secção I

Natureza e tipologia da avaliação

Art. 37º

(Natureza e tipos de avaliação)

1. A avaliação destina-se essencialmente a apurar e classificar, em conformidade com os objectivos científicos e pedagógicos, o conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, o desenvolvimento de competências de auto-aprendizagem do aluno bem como o grau de cumprimento do volume de trabalho para cada unidade curricular.
2. O volume de trabalho do aluno inclui todas as formas de trabalho previstas para cada unidade curricular, distribuídas pelas sessões de contacto e de trabalho independente.
3. O trabalho independente será desenvolvido pelos estudantes, entre outras, através dos seguintes métodos:
 - a) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
 - b) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos;
 - c) Elaboração de trabalhos escritos e sua apresentação oral;
 - d) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em salas de informática, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projectos;
 - e) Preparação para a avaliação.

Art. 38º

(Métodos de ensino e aprendizagem)

Os métodos de ensino/aprendizagem devem ser diversificados, consistentes com os objectivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a fim de proporcionarem:

- a) Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
- b) A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;

- c) Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida activa.

Art. 39º

(Classificação e modalidades de avaliação)

1. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final na escala de 0 a 20 valores, arredondáveis às unidades.
2. A avaliação de conhecimentos contempla duas modalidades:
 - a) Avaliação contínua (realizada através de processos que permitam aferir, no decurso do semestre lectivo, o nível de desempenho dos estudantes – conhecimentos, competências e atitudes – em relação aos resultados esperados de aprendizagem);
 - b) Avaliação final (realizada através de processos que permitam aferir, no final do semestre lectivo, o nível de desempenho dos estudantes – conhecimentos, competências e atitudes – em relação aos resultados esperados de aprendizagem).
3. Consideram-se em avaliação contínua todos os alunos que não procedam, atempadamente, à opção prevista no número seguinte.
4. O aluno pode optar pela avaliação final, irrevogavelmente, quer no acto de inscrição, quer durante as primeiras três semanas de aulas de cada semestre lectivo, através do preenchimento de impresso próprio a entregar na Secretaria.
5. Os alunos cuja inscrição seja posterior ao decurso do prazo máximo previsto no número anterior consideram-se automaticamente incluídos apenas na avaliação final.

Secção II

Avaliação contínua

Art. 40º

(Condições e critérios de avaliação)

1. O aluno em avaliação contínua obriga-se ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo docente da unidade curricular.
2. A avaliação contínua deverá compreender, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Participação nas sessões de contacto, individual ou colectiva;
 - b) Realização de testes escritos, no mínimo de dois por semestre lectivo;
 - c) Realização e discussão de trabalhos práticos ou teórico-práticos (individuais ou de grupo), sobre temas sugeridos ou aprovados pelo docente;
 - d) Organização e assistência a conferências, seminários ou equiparados que o docente considere relevante, e discussão posterior sobre os respectivos temas;

- e) Organização e participação em visitas de estudo consideradas relevantes pelo docente;
 - f) Nível de expressão escrita e oral – estrutura, redacção, pontuação e ortografia.
3. A presença efectiva nas sessões de contacto será objecto de registo por parte do aluno.
 4. Os testes escritos referidos na alínea b) do nº 2 não devem ter duração superior a uma hora e as respectivas datas constarão da Ficha de Unidade Curricular, que deverá ser disponibilizada a todos os alunos no início do semestre lectivo.
 5. Todos os trabalhos referidos na alínea c) do nº 2 deste artigo terão de ser entregues e defendidos até ao termo das aulas. As classificações obtidas em tais trabalhos serão consideradas em todas as épocas de exame, sem possibilidade de qualquer melhoria.

Art. 41º

(Classificação final na modalidade de avaliação contínua)

1. A classificação final em regime de avaliação contínua deve ser o resultado da ponderação dos seguintes factores, em percentagem de contribuição para o resultado global:
 - a) Participação nas sessões de contacto (até 20%);
 - b) Apresentações orais (até 30%);
 - c) Trabalhos escritos (até 35%);
 - d) Desempenho nas actividades práticas, seminários e conferências (até 30%);
 - e) Testes escritos individuais (até 60%);
 - f) Outras modalidades (ao critério do docente).
2. Compete ao Director de Curso, mediante proposta do docente, a aprovação, dentro dos limites referidos no número anterior, do peso específico dos referidos factores, para o conjunto das unidades curriculares constantes do plano de estudos.
3. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelos responsáveis científicos (Coordenadores de Área Científica, Director de Curso e Conselho Científico), não deverão ser definidas notas mínimas obrigatórias para a prossecução na modalidade de avaliação contínua.
4. Os arredondamentos para efeito de atribuição da classificação final, nas diferentes unidades curriculares, serão feitos depois de apurada a média de todos os factores considerados.
5. O aluno fica aprovado quando a nota obtida for igual ou superior a 10 (dez) valores
6. As notas finais serão atribuídas e publicadas nos cinco dias úteis seguintes ao final do semestre lectivo.
7. O aluno reprovado só poderá requerer exame final na época de recurso, não podendo desistir da modalidade de avaliação escolhida até ao final do semestre.

Secção III
Avaliação final

Art. 42º
(Condições)

1. A avaliação final integra obrigatoriamente:
 - a) Uma prova escrita que terá a duração de 2 (duas) horas, a qual poderá ser substituída por outra modalidade de avaliação em unidades curriculares específicas, mediante proposta do docente e aprovação do Director de Curso;
 - b) Uma prova oral à qual terá acesso o aluno classificado com nota de 8 (oito) ou 9 (nove) valores na prova escrita;
 - c) No caso de o docente adoptar outros meios de avaliação previstos no artigo seguinte, terá acesso à prova oral o aluno que obtenha a média ponderada de 8 (oito) ou 9 (nove) valores;
2. As provas orais terão a duração máxima de quinze minutos, são públicas e sempre realizadas por um júri constituído por um mínimo de dois elementos, sendo um o docente da unidade curricular.
3. As provas orais não podem ser realizadas antes de decorridas quarenta e oito horas após a publicação dos resultados dos exames escritos. Para verificação, os Serviços inscreverão nas pautas a data e a hora da respectiva afixação.

Art. 43º
(Outros meios de avaliação)

1. O aproveitamento dos alunos em cada unidade curricular poderá ter ainda em conta os trabalhos, individuais ou de grupo, elaborados pelos alunos sobre temas sugeridos ou aprovados pelo docente da unidade curricular.
2. Quando houver lugar à utilização dos meios de avaliação supra mencionados, a ponderação destes não deverá exceder os 35%.
3. Os trabalhos realizados terão defesa oral obrigatória, com a duração máxima de quinze minutos por aluno, e sempre realizadas com o docente da unidade curricular.
4. Tratando-se de trabalhos de grupo, a defesa do trabalho de cada grupo deverá ser efectuada por cada um dos elementos que o compõem, não podendo qualquer deles deixar de ser avaliado individualmente pela sua intervenção.
5. Todos os trabalhos referidos no nº 1 deste artigo terão de ser entregues e defendidos até ao termo das aulas. As classificações obtidas em tais trabalhos serão consideradas em todas as épocas de exame, sem possibilidade de qualquer melhoria.

Art. 44º

(Aprovação na avaliação final)

1. O aluno fica aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) valores na prova realizada.
2. O aluno fica aprovado quando a média aritmética das notas obtidas no exame escrito e oral seja igual ou superior a 10 (dez) valores.

Art. 45º

(Faltas às provas escritas e provas orais de avaliação final)

Só serão consideradas relevadas as faltas às provas escritas ou orais, mediante requerimento apresentado ao Conselho Pedagógico, nos seguintes casos:

- a) Apresentação do documento comprovativo emitido pela entidade competente, de internamento em instituição hospitalar ou similar por período superior a 24 horas;
- b) Falecimento, comprovado através da apresentação de documento bastante, de parente ou afim no 1º grau ou cônjuge;
- c) Casos absolutamente excepcionais que o Conselho Pedagógico ponderará.

Art. 46º

(Organização e fiscalização)

1. A organização e fiscalização da avaliação de conhecimentos são da competência do Conselho Pedagógico.
2. A realização das provas escritas obedecerá aos seguintes princípios gerais:
 - a) As provas escritas serão efectuadas em papel timbrado fornecido pelo ISAG e distribuído aos alunos;
 - b) Os alunos terão de apresentar o cartão de estudante do ISAG actualizado (ou BI, cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte) como documento de identificação;
 - c) A indicação do material de consulta permitido durante a realização da prova será dada pelo docente vigilante;
 - d) O docente vigilante deverá fazer a chamada e permitir a entrada na sala de exame apenas aos alunos inscritos na pauta com o respectivo documento de identificação, devendo o preenchimento dos lugares ser feito sequencialmente pela ordem dessa chamada;
 - e) O docente vigilante irá rubricar as folhas de testes dos alunos e confrontar a identificação do aluno com um dos documentos autorizados.
3. Durante as provas escritas é totalmente vedado aos alunos:
 - a) Usar telemóveis ou outros equipamentos de telecomunicações;
 - b) Servirem-se de elementos não autorizados;
 - c) Comunicarem entre si ou com terceiras pessoas, excepto com o pessoal docente presente na sala;

- d) Usarem de meios fraudulentos ou colaborar em fraudes, ainda que não seja em proveito próprio;
 - e) Ausentar-se da sala, excepto se decidirem terminar a prova;
 - f) Ausentar-se da sala antes de decorrida a primeira meia hora da prova ou entrar decorrido o mesmo período;
4. Aos estudantes que infringirem o disposto no número anterior será anulada a prova assim como as classificações obtidas na avaliação, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

Secção IV

Épocas de exames e outras situações

Art. 47º

(Épocas de Exames Finais)

Existem as seguintes épocas de exames finais:

- a) Janeiro a Março:
 - 1) Primeira época para as unidades leccionadas no 1º semestre lectivo;
 - 2) Época de recurso para as unidades curriculares do 1º semestre lectivo;
 - 3) Época de Trabalhador-estudante para unidades curriculares do 1º semestre lectivo, envolvendo alunos que não tenham qualquer inscrição no 2º semestre;
 - 4) Época especial de exames para alunos finalistas que não tenham qualquer inscrição no 2º semestre.
- b) Junho e Julho:
 - 1) Primeira época para as unidades curriculares leccionadas no 2º semestre lectivo;
 - 2) Época de recurso para as unidades curriculares do 2º semestre lectivo.
- c) Setembro: época de trabalhador-estudante para unidades curriculares dos 1º e 2º semestres lectivos.
- d) Setembro e Outubro: época especial de exames para alunos finalistas.

Art. 48º

(Época de Recurso)

O aluno que não tiver obtido aprovação nas unidades curriculares em que se encontra inscrito pode requerer exames na época de recurso, no prazo estipulado para o efeito, com o limite de quatro unidades curriculares.

Art. 49º

(Época de Trabalhador-Estudante e de Dirigente Associativo)

1. O aluno a quem tenha sido atribuído o estatuto de trabalhador-estudante pode requerer exames na época de trabalhador-estudante, a todas as unidades curriculares em que se encontra inscrito e no prazo estipulado para o efeito.
2. Cada uma das duas épocas de exame existentes apenas pode ser utilizada uma só vez para cada unidade curricular, no mesmo ano lectivo. Se o aluno optar por se inscrever na época de Janeiro a Março não poderá fazê-lo na época de Setembro e Outubro.
3. O aluno a quem tenha sido reconhecido o estatuto de dirigente associativo pode requerer, para além da época normal e da época de recurso, duas vezes exame à mesma unidade curricular, devendo para tal utilizar as épocas de exame subsequentes, estabelecidas para o ano lectivo em causa.
4. O número total de exames a realizar ao abrigo do estatuto de dirigente associativo não pode ultrapassar os cinco exames em cada ano lectivo.

Art. 50º

(Época Especial)

1. Pode requerer exames na época especial, no prazo estipulado para o efeito, o aluno finalista a quem faltem até duas unidades curriculares para finalizar o ciclo de estudos.
2. Cada uma das duas épocas de exame existentes, apenas pode ser utilizada uma só vez para cada unidade curricular, no mesmo ano lectivo. Se o aluno optar por se inscrever na época de Janeiro a Março não poderá fazê-lo na época de Setembro e Outubro.

Art. 51º

(Melhoria de Nota)

A melhoria de nota pode ser requerida uma só vez para cada unidade curricular, no prazo estipulado para o efeito, devendo o respectivo exame ser realizado, independentemente do número de exames que o aluno tenha para realizar, até à última época de exames do ano lectivo seguinte.

Art. 52º

(Defesa de Nota)

1. O aluno que tenha ficado aprovado a uma unidade curricular, na prova escrita da avaliação final, com nota igual ou superior a 10 (dez) valores, pode requerer uma só vez e para cada unidade curricular, nas 48 horas seguintes, uma prova oral para defesa de nota. A nota final da unidade curricular será aquela que for atribuída na prova oral.

2. Mediante requerimento prévio do examinando, a prova oral será realizada por um júri nomeado pelo Conselho Pedagógico, constituído por três elementos, um dos quais o docente da unidade curricular;
3. Não há recurso da classificação atribuída na prova oral.

Art. 53º

(Recursos)

1. Na avaliação final, sempre que o aluno discorde da classificação obtida na prova escrita pode requerer a revisão da prova, com observância dos seguintes trâmites:
 - a) Interpor o recurso mediante requerimento dirigido ao Conselho Pedagógico, no prazo de 48 horas úteis a contar da data da publicação da nota, e proceder ao pagamento da caução estipulada para o efeito;
 - b) No prazo de 24 horas úteis a contar do procedimento referido na alínea anterior, o aluno terá ao seu dispor a fotocópia da prova;
 - c) Após a análise da prova, o aluno tem de apresentar por escrito, sob pena de indeferimento liminar do recurso, a contestação da nota em causa, até ao terceiro dia útil a contar da data da recepção da fotocópia da referida prova. A contestação deverá indicar os fundamentos da discordância de classificação, os quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de correcção.
 - d) A prova será revista por um júri, nomeado pelo Conselho Pedagógico e constituído por três elementos, um dos quais será o docente da unidade curricular. Com base no parecer deste júri, e depois de ratificado pelo Conselho Pedagógico, será dada a nota final, não havendo recurso desta decisão.
2. Se o recurso for deferido, o aluno terá direito ao reembolso da caução.

Art. 54º

(Propinas para a Realização de Exames)

O aluno que reunir as condições para se apresentar aos exames a que se referem os artigos anteriores deve pagar a propina fixada em tabela no acto da inscrição no(s) respectivo(s) exame(s).

Art. 55º

(Notas Anuladas)

São imediatamente anuladas as classificações obtidas na avaliação de conhecimentos, quando o aluno:

- a) Efectue provas em turmas onde não se encontre inscrito;
- b) Não se encontre inscrito nas respectivas unidades curriculares.

Art. 56º

(Acesso às classificações)

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, o aluno só tem acesso às classificações da respectiva avaliação quando tiver dado cumprimento integral às suas obrigações pedagógicas e administrativas, constantes deste regulamento.

CAPÍTULO V

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Art. 57º

(Regime de Precedências)

Quer ao aluno inscrito em regime de tempo integral, quer em regime de tempo parcial, não se aplica qualquer regime de precedências.

CAPÍTULO VI

REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

Art. 58º

(Regime de Prescrições)

Quer ao aluno inscrito em regime de tempo integral, quer em regime de tempo parcial não se aplica qualquer regime de prescrições.

CAPÍTULO VII

COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 59º

(Classificação final)

1. A nota final da licenciatura será a média pesada de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos, arredondada às unidades segundo as regras comumente aceites (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas). Os pesos serão os créditos ECTS à data da aprovação do aluno em cada unidade curricular.

2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:
 - a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa (10 a 20, na escala inteira de 0 a 20);
 - b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, conforme as tabelas de correspondência sugeridas pela Direcção Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO VIII

CARTAS DE CURSO, CERTIDÕES E SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Art. 60º

(Elementos que constam da Carta de Curso)

Na Carta de Curso constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do Instituto;
- b) Identificação do aluno;
- c) Data de conclusão da Licenciatura;
- d) Designação da licenciatura e do diploma legal que a reconheceu;
- e) Classificação final obtida.

Art. 61º

(Prazo de emissão da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma)

A Carta de Curso e o Suplemento ao Diploma devem ser emitidos pelo ISAG no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do deferimento do pedido efectuado pelo aluno.

CAPÍTULO IX

ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

Art. 62º

(Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico)

1. Os Conselhos Científico e Pedagógico farão o acompanhamento dos trabalhos da licenciatura em Gestão de Empresas através de relatórios que lhe serão apresentados pelo Director de Curso, um a ser apresentado a meio do semestre lectivo e outro após a sua conclusão.
2. Os Conselhos Científico e Pedagógico deverão definir procedimentos de acompanhamento das actividades inerentes ao trabalho autónomo dos estudantes, visando o cumprimento do tempo previsto no plano de estudos da licenciatura.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º

(Infracções)

1. Considera-se infracção todo o acto praticado pelo aluno que seja contrário ao disposto no presente Regulamento.
2. Sem prejuízo das sanções já previstas no presente Regulamento, o aluno que infringir as suas normas fica sujeito a um processo disciplinar, podendo o Conselho Disciplinar aplicar como sanção a anulação da matrícula.

Art. 64º

(Dúvidas e omissões)

As omissões e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Directivo, Conselho Científico ou Conselho Pedagógico (ou dos órgãos que, nos termos estatutários, lhes sucedam), consoante a natureza dos casos.

Art. 65º

(Competências dos órgãos de gestão)

1. Para a resolução ou esclarecimento de assuntos relacionados com a aplicação do presente regulamento, são definidas as seguintes competências por cada órgão de gestão, sem prejuízo de outras:
 - a) Competências do Conselho Científico:
 - i) Mudanças de curso, transferências ou reingressos;
 - ii) Seriação e colocação de alunos;

- iii) Organização e tipos de ensino;
 - iv) Creditação de formação e competências adquiridas;
 - v) Benefícios de mérito.
- b) Competências do Conselho Pedagógico:
- i) Avaliação (contínua e final);
 - ii) Exames e outras situações;
- c) Competências do Conselho Directivo:
- i) Candidaturas;
 - ii) Matrículas;
 - iii) Inscrições;
 - iv) Pagamento de propinas;
 - v) Anulação da matrícula/inscrição;
 - vi) Cartas de Curso, Certidões e Suplemento ao Diploma.
2. Qualquer requerimento deverá ser apresentado por escrito, em formulário próprio fornecido pelo ISAG, dirigida ao órgão competente;
3. A decisão sobre os requerimentos é proferida no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua recepção, excepto durante o mês de Agosto.

Art. 66º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento será objecto de supervisão e fiscalização pelo Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Directivo, podendo ser revisto após o decurso de um ano lectivo a contar da sua entrada em vigor.

Art. 67º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Científico, depois de ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Directivo.

Aprovado por unanimidade na sessão do Conselho Científico de 13 de Julho de 2009.

O Presidente do Conselho Científico

Prof. Doutor Victor Tavares

Anexo

1. Estabelecimento de ensino:

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

2. Curso: Gestão de Empresas

3. Grau ou diploma: LICENCIATURA

4. Área científica predominante do curso:

Gestão

5. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

6. Duração normal do curso: 3 anos

7. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1 – Estrutura Curricular

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Contabilidade	CON	42	
Direito	DIR	18	
Economia	ECO	18	
Gestão	GES	72	
Informática	INF	12	
Matemática	MAT	18	
TOTAL		180	

QUADRO N.º 2 - Plano de Estudos

Ano 1º/ 1º-2º semestres

UNIDADES CURRICULARES (1)	ÁREA CIENTÍFICA (2)	TIPO (3)	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS (6)	OBSERVAÇÕES (7)
			TOTAL (4)	CONTACTO (5)		
Métodos Quantitativos I	MAT	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Introdução à Gestão	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Direito Empresarial I	DIR	Semestral	160	TP: 45	6	
Contabilidade Geral I	CON	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Informática de Gestão	INF	Semestral	160	PL: 45	6	
Microeconomia	ECO	Semestral	160	TP: 45	6	
Métodos Quantitativos II	MAT	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Direito Empresarial II	DIR	Semestral	160	TP: 45	6	
Contabilidade Geral II	CON	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Totais			1600	530	60	

Ano 2º/ 1º-2º semestres

UNIDADES CURRICULARES (1)	ÁREA CIENTÍFICA (2)	TIPO (3)	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS (6)	OBSERVAÇÕES (7)
			TOTAL (4)	CONTACTO (5)		
Macroeconomia	ECO	Semestral	160	TP: 45	6	
Estatística	MAT	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Fiscalidade Portuguesa	DIR	Semestral	160	TP: 45+ OT: 20	6	
Cálculo Financeiro	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Contabilidade Geral III	CON	Semestral	160	TP: 45	6	
Comportamento Organizacional	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Economia Portuguesa e Mundial	ECO	Semestral	160	TP: 45	6	
Análise Económica e Financeira	CON	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Contabilidade Analítica I	CON	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Sistemas de Informação para Gestão	INF	Semestral	160	TP: 45	6	
Totais			1600	530	60	
Simulação Empresarial I	CON	Semestral	160	OT: 60	6	Facultativa (para inscrição na CTOC)

Ano 3º/ 1º-2º semestres

UNIDADES CURRICULARES (1)	ÁREA CIENTÍFICA (2)	TIPO (3)	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS (6)	OBSERVAÇÕES (7)
			TOTAL (4)	CONTACTO (5)		
Análise de Investimentos	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Investigação Operacional	GES	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Marketing	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Contabilidade Analítica II	CON	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Gestão de Operações	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Simulação Empresarial II	CON	Semestral	160	OT: 60	6	Facultativa (para inscrição na CTOC)
Gestão Financeira	GES	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Gestão Previsional	GES	Semestral	160	TP: 45 + OT: 20	6	
Auditoria	CON	Semestral	160	TP: 45	6	
Estratégia Empresarial	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Empreendedorismo	GES	Semestral	160	TP: 45	6	
Totais			1600	530	60	
Simulação Empresarial III	CON	Semestral	160	OT: 60	6	Facultativa (para inscrição na CTOC)